1.a Votação	Resultado
21, 11, 94	APROVADO
2.a Votação	
28, 11, 94	APROVADO
3.a Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1278, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS

AGRICULTURA, PECUÁRIA E COOPERATIVISMO

PROCESSO N.º 213/94 **DATA** 17 / 10 /94

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO : ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ PARA O EXERCÍCIO DE 1995.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 252

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1278, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1278, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1278, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 1994.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 17 de outubro de 1994.

Ver. Luiz Paulo F. dos Anjos
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 213/94

Parecer nº : _____ Data : 21 / 11 / 94

Referência : Projeto de Lei 1.278, Do Executivo

CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE
E ASPECTOS JURÍDICOS.

O Projeto de Lei tem a apreciação da lavra do Poder Executivo Municipal, cuja matéria refere-se ao orçamento da receita e fixa a despesa do município de Butiá para o exercício de 1995.

O Projeto em questão não apresenta vícios de inconstitucionalidade, atende os princípios legais e sua redação está expressa em linguagem jurídica, de forma clara e precisa.

A matéria, objeto do processo em epígrafe, está apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa.

É o Voto.

BUTIÁ/RS., 21 de novembro de 1994.

Ver. CANDIDO VIEIRA DA SILVA

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 213/94

Parecer nº : _____ Data : 21 / 11 / 94

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1278, DO EXECUTIVO

O Projeto de Lei nº 1278, do **Executivo**, que Orça a Receita e Fixa a despesa do Município para o Exercício de 1995, está apto a ser votado e aprovado pelo Plenário desta Casa, juntamente com a Emenda nº 01.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 1994.

Ver. Aristeo Batista Sampaio
Presidente/Relator

Ver. Luiz Fernando C. Fernandes

Ver. Adroaldo Custódio da Silva

Verª. Cecília Kidriski Medeiros

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº : 213/94

Parecer nº : _____ Data : 21 / 11 / 94

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1278, DO EXECUTIVO

Com referência ao Projeto de Lei nº 1278, do Executivo, nosso parecer é favorável ao mesmo, juntamente com a Emenda nº 01.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 1994.

Ver. Ariosto Batista Sampaio
Presidente /Relator

Ver. Cândido Vieira da Silva

Ver. Luiz Antônio Krumel

Ver. Luiz Fernando C. Fernandes

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS

Processo nº : 213/94

Parecer nº : _____ Data : 21/11/94

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1278, DO EXECUTIVO

O Projeto de Lei nº 1278, que orça a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 1995 , ao nosso ver, está apto a ser aprovado pelo Plenário deste Legislativo. É o parecer.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 1994.

Ver. Manoel Jorge Martinez
Presidente/Relator

Ver. Luiz Fernando C. Fernandes

Verª. Cecília Kidriski Medeiros

Ver. Adroaldo Custódio da Silva

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

AGRICULTURA, PECUÁRIA E COOPERATIVISMO

Processo nº : 213/94

Parecer nº : _____ Data : 21 / 11 / 94

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1278, DO EXECUTIVO

O Projeto de Lei nº 1278, do Executivo, está apto a ser apreciado e votado pelo Legislativo Municipal .

É o parecer.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 1994.

Ver. Davi Antônio de O. Corrêa

Ver. Adroaldo Custódio da Silva

Ver. Luiz Fernando C. Fernandes

Verª. Cecília K. Medeiros

Digitalizado com CamScanner

APROVADO
EM 28 / 11 / 94
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 1278

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ PARA O EXERCÍCIO DE 1995.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento aos artigos 106, item XI; artigo 123, parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º da Lei Orgânica Municipal, em consonância ao artigo 165 da Constituição Federal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:

Artigo 1º - A Receita Geral do Município para o Exercício de 1995, é orçada em R$ 4.281.900,00 (quatro milhão, duzentos e oitenta e um mil, novecentos reais), a qual será arrecadada em conformidade com a Legislação vigente e obedecida a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R$	430.690,00	
Receita Patrimonial	R$	55.850,00	
Receita de Serviços	R$	7.600,00	
Transferências Correntes..	R$	3.454.510,00	
Outras Receitas Correntes..	R$	288.350,00	R$ 4.237.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	R$	7.000,00	
Transferências de Capital..	R$	37.900,00	
Outras Receitas de Capital	R$	-x-	R$ 44.900,00

TOTAL GERAL DA RECEITA ..... R$ 4.281.900,00

Artigo 2º - A Despesa Geral do Município para o Exercício de 1995, é fixada em R$ 4.281.900,00 (quatro

...

Digitalizado com CamScanner

milhão, duzentos e oitenta e um mil, novecentos reais), a qual será realizada sob a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES:

Despesas de Custeio	R$ 2.929.030,00	
Transferências Correntes ..	R$ 196.920,00	R$ 3.125.950,00

DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos	R$ 1.100.850,00	
Inversões Financeiras.....	R$ 1.100,00	
Transferências de Capital..	R$ 54.000,00	R$ 1.155.950,00

TOTAL GERAL DA DESPESA ..... R$ 4.281.900,00

Artigo 3º - É o Poder Executivo Municipal, de conformidade com a Lei 4.320/64 e, em consonância ao disposto no parágrafo 7º, artigo 123, da Lei Orgânica Municipal, autorizado a:

a) Abrir créditos suplementares até o limite de R$ 642.285,00 (seiscentos e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais), para atender despesas com pessoal e seus encargos; combustíveis e lubrificantes; assistência a indigentes; auxílio a estudantes; transferências a Fundação Municipal de Saúde e construção de prédios escolares.

b) Realizar em qualquer mês do Exercício Financeiro, operações de crédito por antecipação da Receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de R$ 642.285,00 (seiscentos e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais).

Artigo 4º - Autoriza o Poder Executivo a incluir no Plano Plurianual e LDO, os compromissos, autorizados por Lei, firmados entre a Municipalidade e Órgãos Estaduais e Federais, através de convênios com o parcelamento do FGTS, junto a Caixa Econômica Federal e parcelamento do INSS, bem

Digitalizado com CamScanner

...

como a construção de Berçários Industriais.

Artigo 5º - A presente Lei, entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

LUIZ MARCELO A. ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Munic. Administração

Visto: Em ___/11/94

Comissão de Const. Justiça e Red. Final

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 201

PROJETO DE LEI Nº 1278
De: 17 de outubro de 1994.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1278, do Executivo, em segunda e última votação, por unanimidade, juntamente com a Emenda nº 01.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 28 de novembro de 1994.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

Digitalizado com CamScanner